Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal
Juízo Local Cível de Setúbal - Juiz 3
Palácio da Justiça, Rua Claudio Lagrange
2904-504 Setúbal
Telef. 265541300 Fax: 265541499
Mail: setubal.judicial@tribunais.org.pt

Certificação Citius: elaborado em 06-01-2022

ENT-DGPJ/2022/288
12/01/2022

200460-10084570

RE290227757PT

6748/20.6T8STB

Exmo(a) Senhor(a)
Direção-Geral de Política da Justiça do Ministério da Justiça
Avª D. João II, Nº 1.08.01 - Torre H, Pisos 1 A 3 - Lisboa
1990-097 Lisboa

Referência:93906700 *Ação de Processo Comum 6748/20.6T8STB*
Data06-01-2022

Autor: Ministério Público.

Réu: Luz Ardente Unipessoal, Lda, NIF - 507954220, domicílio: Rua dos Melros, Lote 9, 2925-718 Brejos de Azeitão.

Assunto: COMUNICAÇÃO

Venho por este meio, remeter a VªExª certidão da sentença, proferida nos autos supra identificados, a qual trânsitou em julgado a 04.10.2021, nos termos previstos e para os efeitos dos artigos 34.º e 35.º do Regime Jurídico das Cláusulas Contratuais Gerais, DL n.º 446/85, de 25 outubro e da Portaria n.º 1093/95, de 6 setembro.

Com os melhores cumprimentos,

A Escrivã Adjunta,

Ana Oliveira

Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal
Juízo Local Cível de Setúbal - Juiz 3
Palácio da Justiça, Rua Claudio Lagrange
2904-504 Setúbal
Telef: 265541300 Fax: 265541499 Mail: setubal.judicial@tribunais.org.pt

Referência:93906664 *Ação de Processo Comum 6748/20.6T8STB*

CERTIDÃO

Ana Oliveira, Escrivã Adjunta, do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal - Juízo Local Cível de Setúbal - Juiz 3:

CERTIFICA que, neste Tribunal e Juízo correm termos uns autos de Ação de Processo Comum, **com o nº 6748/20.6T8STB**, em que são:

Autor: Ministério Público

Ré: Luz Ardente Unipessoal, Lda

MAIS CERTIFICA que as fotocópias juntas e que fazem parte integrante desta certidão,da sentença com a refª 92546890, proferida a 17.08.2021, estão conforme os originais constantes dos autos, pelo que vão autenticadas com o selo branco em uso nesta Secretaria.

CERTIFICA-SE AINDA, que a referida sentença foi notificada às partes e trânsitou em julgado a 04.10.2021.

É quanto me cumpre certificar em face do que dos autos consta e aos quais me reporto em caso de dúvida, destinando-se a presente a ser remetida e apresentada à Direção-geral de Política da Justiça do Ministério, nos termos previstos e para os efeitos dos artigos 34.º e 35.º do Regime Jurídico das Cláusulas Contratuais Gerais, DL n.º 446/85, de 25 outubro e da Portaria n.º 1093/95, de 6 setembro.

A presente certidão vai por mim assinada e autenticada.

Setúbal, 06-01-2022

A Oficial de Justiça,

Ana Oliveira

2

Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal
Juízo Local Cível de Setúbal - Juiz 3
Palácio da Justiça, Rua Claudio Lagrange
2904-504 Setúbal
Telef: 265541300 Fax: 265541499 Mail: setubal.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** intentou a presente ação de declarativa inibitória contra a sociedade **LUZ ARDENTE, UNIPESSOAL, LDA.**, NIF 507 954 220, sede social na Rua dos Melros, Lote 9, 2925-718 em Azeitão, com denominação comercial "ELECTRO NEVES", pedindo, pela procedência da ação, sejam declaradas nulas as cláusulas descritas sob a epígrafe *"Termos e Condições"* e *"Trocas e Devoluções"* apresentadas no *site* de internet www.electroneves.com, por considerar que tal clausulado, usado pela Ré na publicitação e venda de eletrodomésticos, viola a legislação europeia e nacional aplicável a contratos de adesão, deixando desprotegidos os consumidores e destinatários das referidas condições unilateralmente inscrita pela Ré no seu site.

Mais peticiona seja a Ré condenada a abster-se de usar o conteúdo de tal clausulado em contratos atuais e futuros que venha a celebrar; seja obrigada a dar publicidade à proibição que venha a recair sobre as referidas cláusulas em jornal diário durante 3 dias consecutivos e em tamanho não inferior a ¼ de página; e seja a condenação comunicada às entidades responsáveis para efeitos de registo.

Citada a sociedade Ré, não contestou a ação, nem interveio nos presentes autos, tendo-se considerado confessados todos os factos articulados pelo Autor que admitem confissão [despacho de 26.05.2021].

O Autor Ministério Público foi exortado a apresentar alegações por escrito, pugnando-se nos mesmos moldes da sua petição inicial.

**

O Tribunal é o competente.

O processo é o próprio e está isento de nulidades que o invalidem.

As partes são dotadas de personalidade e capacidade judiciárias, e são legítimas.

Não há outras questões prévias ou incidentais que obstem à apreciação do mérito da causa, o que se fará de seguida.

**

Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal
Juízo Local Cível de Setúbal - Juiz 3
Palácio da Justiça, Rua Claudio Lagrange
2904-504 Setúbal
Telef: 265541300 Fax: 265541499 Mail: setubal.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

II – QUESTÃO A DECIDIR

A questão a decidir é precisamente da legalidade e/ou conformidade das cláusulas apostas no *site/sítio* da internet www.electroneves.com com o regime previsto no Decreto-lei n.º 446/85, de 25 de outubro [CLÁUSULAS CONTRATUAIS GERAIS] e, por conseguinte, se a sociedade Ré deve ser condenada ou absolvida quanto ao pedido de abstenção da utilização de tal clausulado e demais consequências legais quanto à publicidade dessa situação.

**

III – FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Atenta a falta de impugnação e considerando as disposições conjugadas dos artigos 567.º, n.º 1 e 568.º, *a contrario,* ambos do Código de Processo Civil, assim como a documentação que compõe os autos, consideraram-se **provados** os seguintes factos:

1. A Ré é uma sociedade comercial que adota o tipo unipessoal por quotas e tem como objeto social a comercialização a retalho de eletrodomésticos.
2. No exercício da sua atividade, a Ré utilizou uma plataforma digital *online* com o endereço https://www.electroneves.com, através da qual publicita e vende eletrodomésticos através da denominação comercial "ELECTRO NEVES".
3. Na secção "*Termos e Condições*" existente naquele site, mais concretamente em https://www.electroneves.com/p37-termos-e-condicoes-pt, constam as seguintes cláusulas:

   3.i) "Toda a informação sobre produtos facultada ao utilizador/cliente provém de entidades externas à ELECTRONEVES - ELECTRODOMÉSTICOS, que são os respetivos fornecedores, não se responsabilizando esta pela qualidade, rigor, exatidão, oportunidade e atualização da mesma."

   3.ii) "As imagens associadas aos produtos são apenas exemplificativas e não constituem um contrato, podendo não representar exatamente o produto em causa, mas similares ou da mesma categoria."

   3.iii) "O nº de cópias/impressões indicadas em alguns dos consumíveis são fornecidos pela marca e não constituem contrato, sendo que os parâmetros utilizados para este cálculo são responsabilidade da marca e podem variar de marca para marca."

   3.iv) "A ELECTRONEVES - ELECTRODOMÉSTICOS não é responsável, perante o utilizador/cliente ou perante terceiros, por qualquer custo, despesa, prejuízo ou perda, independentemente da sua natureza, resultante; de qualquer inexatidão, erro, omissão, deficiência dos dados ou de qualquer informação

Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal
Juízo Local Cível de Setúbal - Juiz 3
Palácio da Justiça, Rua Claudio Lagrange
2904-504 Setúbal
Telef: 265541300 Fax: 265541499 Mail: setubal.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

facultada através do presente site, de atrasos ou interrupções no fornecimento dos dados ou de qualquer informação facultada através do presente site, de qualquer decisão tomada ou ação empreendida pelo utilizador/cliente ou por terceiros com base na informação facultada através do presente site, ainda que esta seja inexata ou incorreta."

3.v) "O utilizador/cliente compromete-se a reembolsar a ELECTRONEVES - ELECTRODOMÉSTICOS de qualquer quantia por estes despendida em virtude de pretensão formulada a este respeito por parte de terceiros."

3.vi) "O utilizador/cliente é responsável por qualquer custo, despesa, prejuízo ou perda, independentemente da sua natureza, suportado pela ELECTRONEVES - ELECTRODOMÉSTICOS em virtude do incumprimento por parte do utilizador/cliente dos presentes "*Termos e Condições.*"

4. Na secção "*Trocas e Devoluções*" existente no mesmo site, mormente em https://www.electroneves.com/p22-trocas-e-devolucoes-pt, constam as seguintes cláusulas:

4.i) "O artigo que recebeu sofreu danos durante o transporte".

(...) Caso verifique ou suspeite que o(s) produto(s) enviados possam estar danificados, deverá abri-los na presença do responsável pela entrega e não aceitar a entrega caso se verifiquem danos .

Deve comunicar-nos qualquer ruptura ou defeito devido ao transporte pondo-se em contacto com o nosso Atendimento ao Cliente, seja por telefone, por chat, ou para o mail , relembramos que terá que nos fazer chegar esta informação se possivel no próprio dia de entrega com o máximo de 48 horas após a receção da mesma.

Deverá seguir as instruções para o envio da devolução tal e como indicado pelo nosso departamento de Atendimento ao Cliente."

4.ii) "O artigo recebido não corresponde ao esperado e decide devolvê-lo (Desistimento de compra)".

"Tem 14 dias úteis a partir da receção do seu pedido para poder devolvê-lo. (...)

Salientamos que, caso o nosso serviço Pós-Venda detecte que o artigo devolvido tem sinais de desgaste devido a manipulação incorrecta ou excessiva, não se aceitará dita devolução e caso se aceite, será sempre descontado uma percentagem ao valor do produto, não sendo reembolsado a 100 % pelo valor indicado na factura da encomenda."

4.iii) "O produto está defeituoso (detecta-se mal funcionamento) sendo que está dentro do prazo de 14 dias úteis a partir da recepção da encomenda (Desistimento de compra)"

Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal
Juízo Local Cível de Setúbal - Juiz 3
Palácio da Justiça, Rua Cláudio Lagrange
2904-504 Setúbal
Telef: 265541300 Fax: 265541499 Mail: setubal.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Se detectar um defeito no funcionamento do equipamento dentro dos primeiros 14 dias úteis a partir da recepção da encomenda, poderá proceder à sua devolução. (...)

4.iv) "Importante"

A recolha de devoluções de produtos grandes será efectuada na porta do edifício, não se subirá aos andares, tal como acontece na entrega deste tipo de equipamentos."

4.v) "Requisitos para a devolução de um pedido"

Para poder devolver um pedido assegure-se que cumpre com todos os requisitos exigidos:

- Estar dentro do prazo estabelecido: máximo de catorze dias úteis a partir da recepção da sua encomenda;
- (...)
- O artigo é enviado com todas as embalagens originais;
- O artigo está em perfeito estado;
- (...)".

4.vi) "Excepções"

A devolução por desistimento dos seguintes produtos não será em nenhum momento possível:

- Todo tipo de Software, DVD, Blu-Ray, memórias cujo selo de garantia e/ou embalagem esteja aberto ou danificado;
- Por motivos de higiene, todo o tipo de produtos relacionados com o Cuidado pessoal, saúde e higiene;
- (...)
- Todo o tipo de ROBÓTICA/RÁDIO CONTROLO com embalagem aberta, que pela sua natureza de múltiplas peças, embalagens de segurança e memórias, não podem ser devolvidos;
- Todos os instrumentos de sopro e armónicas, por razões de higiene;
- Máquinas de café com mais tiragens das estritamente necessárias para tomar a decisão da compra efectiva (indicado pelos contadores incorporados);
- Todo o tipo de produtos que obriguem a uma instalação fixa profissional e tenham sido instalados com posterioridade à compra (exaustores, fornos, equipamentos da gama Car-HiFi, etc);
- Todo o tipo de produtos cujos selos de garantia e/ou embalagens estejam abertos ou danificados.

4.vii) "Anular uma encomenda"

Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal
Juízo Local Cível de Setúbal - Juiz 3
Palácio da Justiça, Rua Claudio Lagrange
2904-504 Setúbal
Telef: 265541300 Fax: 265541499 Mail: setubal.judicial@tribunais.org.pt

Só é possível cancelar um pedido quando este ainda não foi processado e facturado (...) Esta gestão tem que ser processada obrigatoriamente por escrito através de Mail."

5. A ação deu entrada a 18.12.2020.
6. A Ré foi citada a 17.02.2021.
7. O site/sítio da internet em causa tem o domínio expirado desde 14.07.2021.

*

Inexistem factos não provados.

*

A restante factualidade alegada não reproduz factos essenciais para as questões a decidir ou compreende matéria conclusiva e/ou de direito, não carecendo de compor o elenco fáctico provado e não provado.

*

MOTIVAÇÃO

A referida factualidade que se deixou vertida *supra*, resultou provada, em primeira linha, por acordo das partes, atenta a falta de impugnação dos factos por banda da Ré, como determina a disposição dos artigos 567.º, n.º 1 e 574.º, n.º 2, ambos do Código de Processo Civil.

Não obstante, o Tribunal atendeu ainda à análise da documentação que compõe os autos, nomeadamente, a certidão permanente da sociedade Ré e os *prints* do site de internet juntos com a petição inicial, que foram essenciais para dar como provadas as cláusulas *supra* inscritas, já que o site da internet tem o domínio expirado desde 14.07.2021 e já não é possível consultá-lo.

IV – FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

As ações inibitórias visam a tutela dos interesses difusos dos consumidores, encontram-se genericamente previstas no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, e especificamente previstas no ramo do direito do consumo, mormente, no artigo 10.º e 13.º, ambos da Lei de Defesa do Consumidor [Lei n.º 24/96, de 31 de julho] e artigo 25.º e ss. do Regime Jurídico das Cláusulas Contratuais Gerais [Decreto-lei n.º 446/85, de 25 de outubro].

Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal
Juízo Local Cível de Setúbal - Juiz 3
Palácio da Justiça, Rua Claudio Lagrange
2904-504 Setúbal
Telef: 265541300 Fax: 265541499 Mail: setubal.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

As cláusulas contratuais gerais, elaboradas para utilização futura, geralmente configuram um contrato pré-definido ou de adesão, não permitindo a alteração do seu conteúdo por parte do consumidor aderente, a quem são oferecidos os termos do contrato, que os aceita sem qualquer autoridade negocial.

Nos contratos de adesão acentuam-se as exigências de conduta das partes de acordo com padrões de diligência, honestidade e lealdade (boa fé no sentido ético e objetivo), sobretudo, considerando a notória fragilidade do aderente/consumidor face ao proponente.

Não raras vezes, algumas destas cláusulas contratuais podem ferir princípios ou normas jurídicas, nos termos previstos nos artigos 15.º e ss. do Regime Jurídico das Cláusulas Contratuais Gerais [Decreto-lei n.º 446/85, de 25 de outubro], e assim podem ser declaradas nulas neste tipo de ações inibitórias.

A declaração de nulidade deste tipo de clausulado aproveita a todos os consumidores que tiverem no seu contrato alguma cláusula invalidada por decisão judicial transitada em julgado, tornando desnecessária a constante apreciação judicial do clausulado em causa, prevendo-se, corrigindo-se e fazendo cessar, por esta via, práticas lesivas dos direitos dos consumidores, legalmente protegidos.

No caso dos presentes autos, e conforme resultado provado na factualidade *supra* elencada, a Ré disponibiliza aos interessados que com ela pretendam acordar através do seu site, um clausulado, por si previamente elaborado, com o título *"Termos e Condições"* e *"Trocas e Devoluções"*, de aceitação obrigatória e vinculativa por parte dos usuários, mas que viola o direito à informação do consumidor, viola obrigações legais e deveres decorrentes da contratação, viola a liberdade contratual e a eficácia relativa dos contratos, sendo atentatórias da boa-fé pré-contratual e contratual, já que a Ré se exime antecipadamente de qualquer responsabilidade no caso de cumprimento defeituoso da prestação, incumprimento ou erro do produto que o consumidor visa adquirir, estabelecendo formalismos que a lei não prevê e que deixa à discricionariedade do vendedor, afastando ainda regras legais imperativas quanto ao direito de livre resolução nos contratos celebrados à distância, impondo prazos e formalismos específicos que a lei não prevê, e que assim invalidam todo o referido clausulado.

Começando pela secção *"Termos e Condições"*, a cláusula *3.i)* viola o direito à informação pelo consumidor e é atentatória da boa-fé pré-contratual e contratual, sendo sancionada, por isso,

Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal
Juízo Local Cível de Setúbal - Juiz 3
Palácio da Justiça, Rua Claudio Lagrange
2904-504 Setúbal
Telef: 265541300 Fax: 265541499 Mail: setubal.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

com nulidade nos termos dos artigos 8.º, n.º 1, alíneas a) e b), e n.º 2, 9.º, n.º 1, e 16.º, n.º 1, todos da Lei de Defesa do Consumidor [Lei n.º 24/96, de 31 de julho].

No que respeita às cláusulas *3.ii), 3.iii), 3.iv), 3.v) e 3.vi)* estas são também nulas por configurarem cláusulas absolutamente proibidas, nos termos do disposto no artigo 21.º, alíneas a) e c) do Regime Jurídico das Cláusulas Contratuais Gerais [DL n.º 446/85, 25 de outubro], por preverem a desconformidade entre a prestação e as indicações, especificações ou amostras exibidas no sítio da internet, por limitarem a responsabilidade à entidade que produziu o bem de consumo e por criarem obrigações unilaterais e/ou decorrentes de ato de terceiro (no exercício de um direito próprio), não previstas na lei, independentes de prazo e alterando as obrigações resultantes da contratação.

Na secção "*Trocas e Devoluções*" [FP *4.i)* a *4.vii)*] estamos perante cláusulas absolutamente proibidas nos termos do artigo 21.º, alíneas a), b) e d) e 22.º, alínea o), ambos do Regime Jurídico das Cláusulas Contratuais Gerais [DL n.º 446/85, 25 de outubro], por violação do direito à qualidade dos bens e serviços, o direito à devolução ou troca de produtos defeituosos e pela imposição de formalismos que a lei não prevê e que ficam na discricionariedade do vendedor, sendo indicados apenas por telefone e, alguns deles, impossibilitando a devolução (como é o caso de haver embalagens abertas ou de o bem a devolver ter de estar em perfeitas condições [*FP 4.v) e 4.vi)*]).

Deste modo, tem de se concluir que as referidas cláusulas são nulas por violação dos artigos 8.º, n.º 1, alíneas a) e b), e n.º 2, 9.º, n.º 1, e 16.º, n.º 1, todos da Lei de Defesa do Consumidor [Lei n.º 24/96, de 31 julho], dos artigos 21.º, alínea a), b), c), e d), 22.º, n.º 1, alínea o), e 24.º, todos do Regime Jurídico das Cláusulas Contratuais Gerais [DL n.º 446/85, 25 de outubro] e artigos 405.º, n.º 1, 406.º, n.º 2, 294.º, todos do Código Civil.

A nulidade é invocável a todo o tempo e implica a proibição de a Ré se prevalecer das mesmas em contratos ainda em vigor (artigo 12.º do DL n.º 446/85) e a proibição implica a abstenção de as utilizar em contratos que venha a celebrar de futuro (artigo 25° do DL n.º 446/85).

O facto de o site/sítio de internet não está online atualmente [FP 7], não afeta o juízo que se fez das referidas cláusulas, nem invalida as consequências decorrentes desta declaração de nulidade, sendo ainda assim necessário condenar a Ré na publicitação de tal proibição, às suas expensas, como forma de esclarecer todos os potenciais clientes desta realidade, além da vertente pedagógica e dissuasora da utilização futura de cláusulas semelhantes pela Ré (artigo 30.º do DL n.º 446/85),

Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal
Juízo Local Cível de Setúbal - Juiz 3
Palácio da Justiça, Rua Claudio Lagrange
2904-504 Setúbal
Telef: 265541300 Fax: 265541499 Mail: setubal.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

considerando-se adequado que a proibição seja publicitada num jornal de grande tiragem em Lisboa durante três dias consecutivos e nos termos peticionado pelo Autor Ministério Público.

A ação é assim totalmente procedente.

*

DA RESPONSABILIDADE PELAS CUSTAS

Sem custas, atenta a isenção objetiva plasmada no artigo 29.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 outubro.

DO VALOR DA AÇÃO

Nos termos do artigo 29.º, n.º 2 do Regime Jurídico das Cláusulas Contratuais Gerais [DL n.º 446/85, de 25 outubro] e do 11.º da Lei de Defesa do Consumidor [Lei n.º 24/96, de 31 de julho], o valor das ações inibitórias excede € 0,01 o valor fixado para a alçada da Relação.

Sabendo que a alçada da Relação são € 30.000, com apelo ao artigo 44.º, n.º 1 da Lei da Organização do Sistema Judiciário [L 62/2012, de 26 de agosto], à presente ação deve ser fixado o valor de € 30.000,01, como indicado pelo Autor Ministério Público e com o qual se concorda.

**

DECISÃO

Por todo o exposto, julgo a presente ação totalmente procedente e, em consequência:

A) Declaram-se nulas e proibidas as seguintes cláusulas apresentadas no *site* de internet www.electroneves.com, com o seguinte conteúdo:

A.1) Na secção "*Termos e Condições*" existente em https://www.electroneves.com/p37-termos-e-condicoes-pt

a.i) "Toda a informação sobre produtos facultada ao utilizador/cliente provém de entidades externas à ELECTRONEVES - ELECTRODOMÉSTICOS, que são os respetivos fornecedores, não se responsabilizando esta pela qualidade, rigor, exatidão, oportunidade e atualização da mesma."

a.ii) "As imagens associadas aos produtos são apenas exemplificativas e não constituem um contrato, podendo não representar exatamente o produto em causa, mas similares ou da mesma categoria."

Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal
Juízo Local Cível de Setúbal - Juiz 3
Palácio da Justiça, Rua Claudio Lagrange
2904-504 Setúbal
Telef: 265541300 Fax: 265541499 Mail: setubal.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

a.iii) "O nº de cópias/impressões indicadas em alguns dos consumíveis são fornecidos pela marca e não constituem contrato, sendo que os parâmetros utilizados para este cálculo são responsabilidade da marca e podem variar de marca para marca."

a.iv) "A ELECTRONEVES - ELECTRODOMÉSTICOS não é responsável, perante o utilizador/cliente ou perante terceiros, por qualquer custo, despesa, prejuízo ou perda, independentemente da sua natureza, resultante; de qualquer inexatidão, erro, omissão, deficiência dos dados ou de qualquer informação facultada através do presente site, de atrasos ou interrupções no fornecimento dos dados ou de qualquer informação facultada através do presente site, de qualquer decisão tomada ou ação empreendida pelo utilizador/cliente ou por terceiros com base na informação facultada através do presente site, ainda que esta seja inexata ou incorreta."

a.v) "O utilizador/cliente compromete-se a reembolsar a ELECTRONEVES - ELECTRODOMÉSTICOS de qualquer quantia por estes despendida em virtude de pretensão formulada a este respeito por parte de terceiros."

a.vi) "O utilizador/cliente é responsável por qualquer custo, despesa, prejuízo ou perda, independentemente da sua natureza, suportado pela ELECTRONEVES - ELECTRODOMÉSTICOS em virtude do incumprimento por parte do utilizador/cliente dos presentes "*Termos e Condições*."

A.2) Na secção "*Trocas e Devoluções*" existente em https://www.electroneves.com/p22-trocas-e-devolucoes-pt

a.vii) "*O artigo que recebeu sofreu danos durante o transporte*".

(...) Caso verifique ou suspeite que o(s) produto(s) enviados possam estar danificados, deverá abri-los na presença do responsável pela entrega e não aceitar a entrega caso se verifiquem danos .

Deve comunicar-nos qualquer ruptura ou defeito devido ao transporte pondo-se em contacto com o nosso Atendimento ao Cliente, seja por telefone, por chat, ou para o mail , relembramos que terá que nos fazer chegar esta informação se possivel no próprio dia de entrega com o máximo de 48 horas após a receção da mesma.

Deverá seguir as instruções para o envio da devolução tal e como indicado pelo nosso departamento de Atendimento ao Cliente."

a.viii) "*O artigo recebido não corresponde ao esperado e decide devolvê-lo (Desistimento de compra)*".

"Tem 14 dias úteis a partir da receção do seu pedido para poder devolvê-lo. (...)

Salientamos que, caso o nosso serviço Pós-Venda detecte que o artigo devolvido tem sinais de desgaste devido a manipulação incorrecta ou excessiva, não se aceitará dita devolução e caso se

Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal
Juízo Local Cível de Setúbal - Juiz 3
Palácio da Justiça, Rua Claudio Lagrange
2904-504 Setúbal
Telef: 265541300 Fax: 265541499 Mail: setubal.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

aceite, será sempre descontado uma percentagem ao valor do produto, não sendo reembolsado a 100 % pelo valor indicado na factura da encomenda."

a.ix) "O produto está defeituoso (detecta-se mal funcionamento) sendo que está dentro do prazo de 14 dias úteis a partir da recepção da encomenda (Desistimento de compra)"

Se detectar um defeito no funcionamento do equipamento dentro dos primeiros 14 dias úteis a partir da recepção da encomenda, poderá proceder à sua devolução. (...)

a.x) "Importante"

A recolha de devoluções de produtos grandes será efectuada na porta do edificio, não se subirá aos andares, tal como acontece na entrega deste tipo de equipamentos."

a.xi) "Requisitos para a devolução de um pedido"

Para poder devolver um pedido assegure-se que cumpre com todos os requisitos exigidos:

- Estar dentro do prazo estabelecido: máximo de catorze dias úteis a partir da recepção da sua encomenda;
- (...)
- O artigo é enviado com todas as embalagens originais;
- O artigo está em perfeito estado;
- (...)".

a.xii) "Excepções"

A devolução por desistimento dos seguintes produtos não será em nenhum momento possível:

- Todo tipo de Software, DVD, Blu-Ray, memórias cujo selo de garantia e/ou embalagem esteja aberto ou danificado;
- Por motivos de higiene, todo o tipo de produtos relacionados com o Cuidado pessoal, saúde e higiene;
- (...)
- Todo o tipo de ROBÓTICA/RÁDIO CONTROLO com embalagem aberta, que pela sua natureza de múltiplas peças, embalagens de segurança e memórias, não podem ser devolvidos;
- Todos os instrumentos de sopro e armónicas, por razões de higiene;
- Máquinas de café com mais tiragens das estritamente necessárias para tomar a decisão da compra efectiva (indicado pelos contadores incorporados);

Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal
Juízo Local Cível de Setúbal - Juiz 3
Palácio da Justiça, Rua Claudio Lagrange
2904-504 Setúbal
Telef: 265541300 Fax: 265541499 Mail: setubal.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

- Todo o tipo de produtos que obriguem a uma instalação fixa profissional e tenham sido instalados com posterioridade à compra (exaustores, fornos, equipamentos da gama Car-HiFi, etc);
- Todo o tipo de produtos cujos selos de garantia e/ou embalagens estejam abertos ou danificados.

a.xiii) "Anular uma encomenda"

Só é possível cancelar um pedido quando este ainda não foi processado e facturado (...) Esta gestão tem que ser processada obrigatoriamente por escrito através de Mail."

B) Condena-se a Ré a abster-se de utilizar o conteúdo do referido clausulado em contratos atuais e futuros que venha a celebrar, seja através do site/sítio da internet em causa, seja através de outro domínio criado para o efeito.

C) Condena-se a Ré a dar publicidade à proibição, através de anúncio a publicar no prazo de 30 dias, em jornal diário de maior tiragem editado em Lisboa, às suas expensas, durante três dias consecutivos, de tamanho/dimensão não inferior a ¼ de página, comprovando-o nos autos.

D) Sem custas, atenta a isenção (*cf.* artigo 29.º, n.º 1 do Regime Jurídico das Cláusulas Contratuais Gerais, DL n.º 446/85, de 25 outubro).

VALOR DA AÇÃO: € 30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Registe e Notifique.

Após trânsito, remeta certidão da sentença à Direção-geral de Política da Justiça do Ministério da Justiça, nos termos previstos e para os efeitos dos artigos 34.º e 35.º do Regime Jurídico das Cláusulas Contratuais Gerais, DL n.º 446/85, de 25 outubro e da Portaria n.º 1093/95, de 6 setembro.

D.N.

Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal
Juízo Local Cível de Setúbal - Juiz 3
Palácio da Justiça, Rua Claudio Lagrange
2904-504 Setúbal
Telef: 265541300 Fax: 265541499 Mail: setubal.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Setúbal, 17 de agosto de 2021 [férias pessoais e circunstância a que alude o artigo 249.º, n.º 2, alínea a) do CT]

A JUÍZA DE DIREITO
RITA FIDALGO FONSECA
[*assinado eletronicamente*]